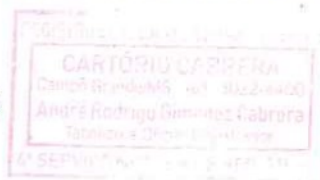




FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

ed/6a



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n. 03.995.396/0001-42

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL**, doravante referida neste Estatuto como "**Federação**" ou simplesmente "**FFMS**", fundada em 03 de dezembro de 1978, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com foro e sede na Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua 14 de Julho, número 1.033, Vila Glória, e rege-se pelo presente Estatuto Social, pelas normas vigentes no Brasil aplicáveis as associações civis, e pelas normas desportivas vigentes.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do Artigo 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil, a Federação goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Parágrafo Segundo - A Federação é filiada à **Confederação Brasileira de Futebol – CBF**, sendo regida por este Estatuto, pela legislação em vigor e no que lhe for aplicável, pelas disposições da CBF e da *Federación Internationale de Football Association - FIFA*.

Parágrafo Terceiro – A Federação tem prazo indeterminado de duração, sendo constituída pela união das ligas desportivas e entidades de prática esportiva profissionais e amadoras que lhe são filiadas, com direitos e deveres determinados neste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Todos os Filiados da Federação, em conformidade com o Estatuto da CBF, renunciam ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir quaisquer litígios que tenham entre si e/ou com outras entidades da prática desportiva, comprometendo-se a aceitar as decisões da Federação ou da Justiça Desportiva como únicas e definitivas para resolver questões, conflitos, litígios de natureza desportiva, sob pena de suspensão e / ou desfiliação, independentemente da aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Quinto – A Federação terá como símbolo um brasão que contenha as cores do Estado do Mato Grosso do Sul e a grafia "FFMS" em seu corpo.

CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS DA FEDERAÇÃO

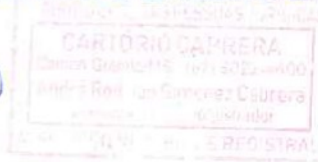
Art. 2º - A Federação tem por finalidade:

a) dirigir a prática do futebol profissional e amador organizado no Estado do Mato Grosso do Sul, e auxiliar as entidades de práticas esportivas e ligas filiadas no encontro de suas necessidades;





02/20



- b) promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de futebol profissional, de base e amador;
- c) contribuir para o desenvolvimento das melhores práticas de gestão dos clubes profissionais e amadores, com fomento a aplicação da tecnologia e ciência ao serviço do esporte;
- d) ser um agente difusor de conhecimento técnico entre os profissionais das entidades de prática esportiva, atletas profissionais e amadores, inclusive por meio da promoção de cursos técnicos de formação nas mais variadas áreas do conhecimento relacionada ao futebol;
- e) dirimir e julgar, através de Poderes e setores competentes, todas as questões suscitadas entre suas filiadas;
- f) promover campanhas educacionais, principalmente para os jovens, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou qualquer outro meio possível, o futebol como espetáculo e atividade benéfica a saúde física e mental;
- g) criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais, na elaboração e execução de projetos, incentivados ou não, que busquem fomentar o desenvolvimento do futebol no Estado do Mato Grosso do Sul, de maneira direta ou indireta, atuando inclusive em favor da comunidade como veículo de transformação positiva para crianças, jovens e adultos através do esporte e da prática esportiva; e
- h) produzir, pleitear, executar, implementar e desenvolver suas atividades e/ou de suas entidades filiadas, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas e privadas, podendo receber numerários e recursos em geral, inclusive públicos oriundos de incentivos fiscais.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento de suas finalidades, a Federação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência na gestão, economicidade e eficiência, destinando integralmente seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

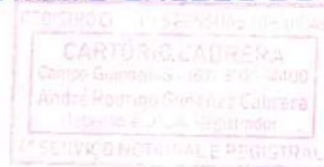
Art. 3º - Para cumprimento de suas finalidades, serão compromissos institucionais permanentes da Federação e de seus dirigentes para com os filiados e a sociedade:

- a) transparência na gestão, na utilização de recursos e responsabilidade fiscal e orçamentária;
- b) publicação anual das demonstrações financeiras, com descritivo detalhado das receitas auferidas e das despesas incorridas;
- c) publicação anual no site da Federação, durante o mês de janeiro, da lista de filiados ativos;
- d) Manter Publicação atualizada das taxas e emolumentos da Federação no site oficial da entidade;
- e) elaboração de relatórios mensais periódicos de gestão e execução orçamentária;





03/20



- f) criação de ouvidoria independente encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão da Federação; e
- g) disponibilização detalhadas de informações acerca da eventual utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO III DAS ENTIDADES FILIADAS E CONDIÇÕES PARA FILIAÇÃO

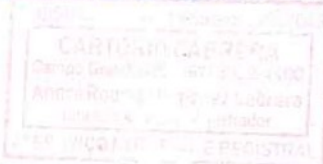
Art. 4º – A Federação é constituída por um número ilimitado de entidades de prática esportiva que tenham seu pedido de filiação aprovado pela Diretoria Executiva, classificadas nas seguintes categorias (“Filiado”):

- a) **Clubes Profissionais de Futebol:** são entidades de prática desportiva profissional, assim entendidas aquelas que mantem atletas que, mediante a celebração de contratos de trabalho desportivo, recebem remuneração sob a forma de premiações, gratificações, pagamento em dinheiro ou qualquer outra forma de contraprestação pela prática esportiva (“Clubes Profissionais”);
- b) **Clubes Amadores:** são entidades de prática desportiva não profissional, compostos exclusivamente de atletas cujo vínculo não esteja disciplinado em contrato de trabalho desportivo (“Clubes Amadores”); e
- c) **Ligas Amadoras:** são as entidades de direção do futebol não profissional, formadas no âmbito municipal ou regional, as quais poderão ser filiadas Clubes Amadores (“Ligas”).

Art. 5º - São condições exigidas para preencher a condição de filiado da Federação:

- a) ter personalidade jurídica, nos termos da legislação em vigor;
- b) juntar prova de registro dos atos constitutivos e posteriores alterações na forma da legislação vigente;
- c) em se tratando de filiado constituído sob a forma de associação, será obrigatória a existência de órgão de manifestação coletiva (Assembleia Geral) e órgãos de fiscalização e acompanhamento de gestão, como Conselho Fiscal e/ou Deliberativo;
- d) fornecer a localização da sua sede e endereço físico e eletrônico para correspondências, bem como, manter os endereços atualizados na FFMS;
- e) protocolar na Federação o pedido de filiação devidamente instruído com o comprovante de pagamento da contribuição de filiação, da anuidade estabelecida e todas as taxas que forem exigíveis na época do protocolo do pedido;
- f) registrar na Federação todos os atletas vinculados à respectiva entidade filiada.





Parágrafo Primeiro – Os Filiados deverão apresentar anualmente todos os documentos, licenças, laudos e permissões aplicáveis que assegurem o regular uso dos estádios que escolherem para sediar partidas oficiais organizadas pela Federação.

Parágrafo Segundo – São, ainda, condições para filiação das Ligas:

- a) ter como filiadas no mínimo 04 (quatro) entidades de prática desportiva que, efetivamente, pratiquem futebol de maneira regular; e
- b) juntar lista completa das entidades filiadas, com informações sobre os locais onde praticam suas atividades e mandam suas respectivas partidas, bem como dados e informações sobre sua diretoria e representantes legais.

Parágrafo Terceiro – Os Clubes Profissionais deverão cumprir as exigências referidas no presente artigo, de acordo com a forma jurídica adotada, devendo sempre indicar representante legal para atuar como ponto de comunicação permanente com a Federação.

Parágrafo Quarto – Somente será permitida a filiação de uma segunda Liga para o mesmo município do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante decisão expressa da Diretoria Executiva da Federação, em todos os casos ouvida a Liga já existente no município em questão.

Art. 6º - Sem prejuízo das condições para filiação previstas no artigo acima, as seguintes condições devem ser observadas por todos os Filiados para manutenção desta condição perante a Federação e devem ser reconhecidas nos respectivos Estatutos Sociais das entidades filiadas:

- a) reconhecer a Federação como única entidade dirigente do futebol no Estado do Mato Grosso do Sul;
- b) impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o seu representante legal, ou respectivo substituto;
- c) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da Federação, bem como as emanadas pelas entidades superiores, incluindo a CBF e FIFA;
- d) efetuar o pagamento das taxas, contribuições, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à Federação ou às entidades superiores, incluindo a CBF e a FIFA, dentro dos prazos legais; e
- e) manter toda a documentação apresentada perante a Federação, inclusive alterações e/ou modificações estatutárias e/ou contratuais, devidamente registradas no Cartório, Junta Comercial ou outra repartição de registro competente, na forma da legislação aplicável;

Art. 7º - O eventual descumprimento das obrigações de um Filiado ensejará a abertura de procedimento de desfiliação, sujeita a decisão final do Presidente, após garantido o direito de ampla defesa do Filiado nos termos deste Estatuto.





05/20



Parágrafo Único – As decisões sobre eventual desfiliação deverão ser formalizadas por escrito e publicadas no site da Federação, acompanhada de todos os documentos que basearam a decisão.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 8º - São direitos de todos os Filiados da Federação:

- a) participar e exercer legitimamente seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Federação, nos termos previstos neste Estatuto;
- b) dirigir-se aos poderes competentes da Federação, nos termos do presente Estatuto;
- c) apresentar recurso aos poderes competentes da Federação, bem como formular consultas e solicitar pareceres técnicos;
- d) pedir licença à Diretoria Executiva da Federação para se ausentar das disputas de todos os campeonatos e torneios promovidos pela Federação, desde que com razões fundamentadas;
- e) desfiliar-se da Federação a qualquer tempo, através de comunicação expressa devidamente protocolada na sede da Federação e dirigida a seu Presidente;
- f) no caso dos Clubes, disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela Federação, pela CBF e/ou pela FIFA, desde que estiverem inscritos e classificados para tanto;
- g) no caso das Ligas, dirigir o futebol amador no respectivo município; e
- h) acessar os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da entidade.

Parágrafo Único – Os Filiados à Federação não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Federação, assim como a Federação não responde solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações dos Filiados.

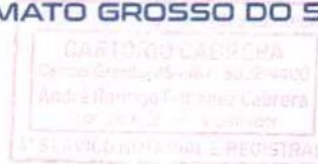
Art. 9º - São obrigações de todos os Filiados da Federação:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais regras emanadas pela Federação, pela CBF e/ou pela FIFA, bem como acatar as decisões destas entidades e eventuais outras entidades desportivas hierarquicamente superiores, nacionais e internacionais, conforme for aplicável;
- b) providenciar para que compareçam à Federação ou ao local por ela designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, membros da comissão técnica, atletas ou outras pessoas vinculadas a elas;





FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL



- c) submeter à Federação, dentro de 15 (quinze) dias após o respectivo protocolo, exemplar do seu Estatuto e/ou do quadro atualizado de sua Diretoria, toda vez que for alterado, contendo informações pessoais dos representantes legais e o tempo de mandato para o qual foram eleitos;
- d) pagar pontualmente as anuidades, taxas, contribuições, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas leis e regulamentos aplicáveis;
- e) ceder o uso à Federação e às entidades desportivas superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e suas praças desportivas, para a realização de partidas em datas do calendário desportivo oficial;
- f) manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da Confederação Brasileira de Futebol, do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol e da Federação, bem como seus convidados, e para as autoridades policiais em serviço, assegurando-lhes livre acesso durante as competições;
- g) não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da Federação;
- h) manter seus registros contábeis adequados e atualizados na forma da legislação vigente;
- i) denunciar à Federação eventuais irregularidades ou atos de imoralidade em relação ao esporte, praticada por outras entidades ou por quaisquer outras pessoas relacionadas ao futebol, especialmente, sem limitação, àquelas relacionadas a manipulação de resultado, benefício direto ou indireto decorrente de apostas esportivas, extorsão ou corrupção.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigação adicional dos Clubes Profissionais participar, até sua efetiva conclusão, dos campeonatos, torneios e competições promovidas pela Federação.

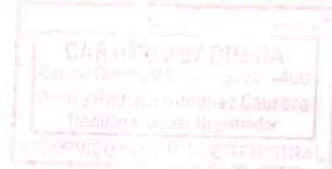
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações adicionais das Ligas:

- a) promover, anualmente, pelo menos 1 (um) campeonato da categoria principal;
- b) remeter à Federação, dentro dos prazos correspondentes, as tabelas dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se licenciadas;
- c) comunicar à Federação a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva, bem com as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores;
- d) remeter à Federação, periodicamente, os relatórios de suas atividades desportivas;

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FEDERAÇÃO

Art. 10. - A Federação está estruturada de acordo com os seguintes poderes:





- a) a Assembleia Geral;
- b) a Presidência e sua Diretoria Executiva; e
- c) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Além dos poderes acima previstos, a Federação é composta por órgãos técnicos, departamentos, conselhos, comitês e comissões temporárias ou permanentes.

Parágrafo Segundo – A gestão da Federação será realizada de forma transparente e democrática, observando-se o disposto no presente Estatuto e na legislação em vigor

Subcapítulo "I" - Do Não Favorecimento e Proibição do Nepotismo

Art. 11. - O preenchimento dos cargos e funções na Federação se dará em estrito atendimento ao princípio da legalidade e terá como premissa o não favorecimento, razão pela qual não poderão ser eleitos e/ou nomeados como membros de quaisquer poderes ou órgãos da Federação os parentes consanguíneos, ou afins, do Presidente até o 3º (terceiro) grau, ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados.

Parágrafo Único – A proibição de que trata este artigo se estenderá para a eventual contratação de serviços tomados pela Federação, de natureza eventual ou continuada, por parte dos referidos parentes e/ou consanguíneos, seja de forma direta ou por intermédio de pessoas jurídicas que sejam titulares de participação ou que tenham reconhecido benefício particular.

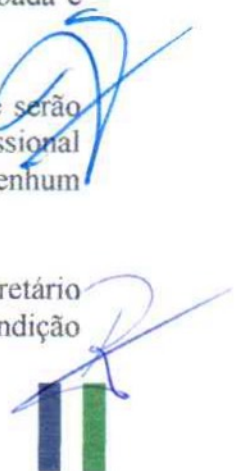
Art. 12. - A Federação, por intermédio de cada um de seus poderes e órgãos técnicos, adotará as práticas de gestão administrativa, governança corporativa e conformidade, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho de suas atividades e nos procedimentos decisórios.

Subcapítulo "II" - Das Condições para Exercício de Cargos na Federação

Art. 13. - Somente serão elegíveis para os cargos eletivos que compõem os poderes da Federação indivíduos sem condenação por crime doloso em sentença definitiva, que não sejam inadimplentes nas prestações de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva, que não sejam inadimplentes nas prestações de contas desta Federação, que não estejam afastados ou impedidos de ocupar cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, e que tenham reputação ilibada e reconhecida capacidade para o exercício cujo respectivo cargo exigir.

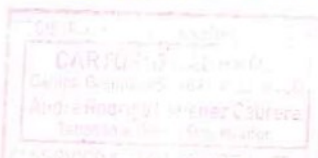
Art. 14. - Especificamente para o exercício do cargo de Presidente da Federação, somente serão elegíveis indivíduos que tenham prévia experiência na condição de presidente de clube profissional de futebol no Estado do Mato Grosso do Sul, por no mínimo 03 (três anos), e não tenham nenhum impedimento previsto no Artigo 13 acima.

Parágrafo Primeiro – Especificamente para o exercício do cargo de Vice-Presidente e Secretário Geral da Federação, somente serão elegíveis indivíduos que tenham prévia experiência na condição





08/20



de presidente de clube profissional de futebol no Estado do Mato Grosso do Sul, por no mínimo 03 (três) anos, e não tenham nenhum impedimento previsto no Artigo 13. acima.

Parágrafo Segundo – Para os demais cargos eletivos que compõem os poderes da Federação, somente serão elegíveis indivíduos que tenham prévia experiência na condição de presidente de clube profissional de Futebol ou presidente Clube de Futebol Amador no estado de Mato Grosso do Sul por no mínimo 01 ano e não tenham nenhum impedimento do Art. 13., sendo vedada a indicação de pessoas alheias ao futebol e que não tenham nenhum histórico profissional anterior com o futebol profissional ou amador no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Terceiro – Com exceção do Presidente e dos Diretores não-estatutários, que deverão ter dedicação integral à Federação, os demais cargos eleitos para as posições estatutárias da Federação poderão cumular suas funções com eventuais posições em clubes de futebol profissionais ou amadores, desde que se abstenham de votações da Federação que envolvam seus respectivos clubes, e que possam ensejar conflito de interesses ou benefício particular.

Parágrafo Quarto – É obrigatório que a chapa eleitoral que concorrer as eleições tenha ao menos um membro representante de clubes do interior do Estado

Subcapítulo "III" - Da Assembleia Geral

Art. 15. - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social da Federação, e será composto pela totalidade das entidades filiadas, no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – Os Filiados à Federação serão representados nas Assembleias Gerais por seus respectivos representantes legais ou, na ausência destes, por seus substitutos imediatos, ou, ainda, por procurador com poderes devidamente constituídos por procuração com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Segundo – É vedado que um procurador represente mais de um filiado.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão participar das Assembleias Gerais os Filiados que estejam em dia com suas obrigações perante a Federação e perante a Confederação Brasileira de Futebol.

Art. 16. - Nas Assembleias Gerais, os votos serão computados da seguinte forma:

a) votos com peso 3 (três):

I – Clubes Profissionais integrantes da primeira divisão do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação;

b) votos com peso 2 (dois):

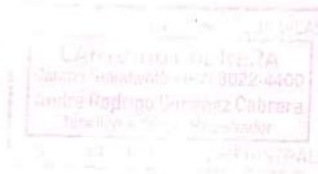
I – Clubes Profissionais, não participantes da primeira divisão do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação;

c) votos com peso 1 (um):





07/20



I – Clubes Amadores;

II – Ligas;

Parágrafo Primeiro - A verificação do atingimento dos quóruns de votação da Assembleia Geral, sejam eles simples ou qualificados, sempre levará em conta os pesos dos votos acima previstos.

Parágrafo segundo – para efeitos de contabilização do peso dos votos, será considerado clube integrante da primeira divisão do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação, aquele que esteja participando ou tenha participado do último Campeonato Estadual da primeira divisão.

Parágrafo terceiro - mesmo após o fim da competição, todos os clubes que participaram do Campeonato Estadual da primeira divisão terão direito ao voto com peso 3 (três), que terá valor qualificado até o dia 01 de janeiro, oportunidade que será atualizado os integrantes da primeira divisão com os clubes que conseguiram o acesso.

Art. 17. - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário para:

I – Anualmente:

- a) discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas financeiras do exercício anterior, conforme parecer do Conselho Fiscal; e
- b) aprovar a proposta de orçamento anual de funcionamento da Federação.

II – Quadrienalmente:

- a) Eleger a Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Diretor de Competições e Tesoureiro.
- b) eleger o Conselho Fiscal da Federação composto por 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal e 2 (dois) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária anual será realizada até o último dia útil do mês de junho de cada ano, devendo a Diretoria Executiva justificar qualquer atraso em sua realização.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal de que trata este artigo será realizada no último trimestre que antecede o fim do mandato do Presidente em exercício, cujo término deverá coincidir com o fim do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 18. - A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal, ou Assembleia Geral extraordinária que, em decorrência de destituição ou renúncia coletiva, tiver por objetivo eleger o Presidente da Federação e/ou demais cargos eletivos previstos neste Estatuto, deverá observar os seguintes requisitos:





a) composição obrigatória da chapa eleitoral: Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Diretor de Competições e Tesoureiro, bem com, Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo primeiro – As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor de Competições e Tesoureiro que formarão a Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal, serão realizadas por intermédio do voto direto dos clubes e Ligas devidamente filiadas e em situação regular no sistema da FFMS, na forma e atendendo aos requisitos expressos em ato normativo próprio expedido pela FFMS para regulamentar o processo eleitoral, ou quando convocada de forma extraordinária, por ato da Assembleia Geral que convocou as eleições, que deverá respeitar os requisitos do ato convocatório constantes neste Estatuto.

Parágrafo segundo – O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral (ANRPE) deverá ser expedido pela FFMS em até 90 (noventa) dias antes da data da Assembleia Geral Quadrienal e deverá ser publicada no sítio eletrônico da entidade, contendo os seguintes critérios:

- I- dia, mês, ano, local e horário de realização da Assembleia Geral Quadrienal;
- II- constituição de Comissão Eleitoral formada por 3 (três) representantes legais de filiados, indicados pela Federação;
- III- prazo para inscrição das chapas interessadas em disputar o pleito eleitoral;
- IV- processo de inscrição das chapas;
- V- procedimento para apresentação de recursos em face do indeferimento de inscrição da chapa eleitoral, com endereço de e-mail para protocolo de recursos direcionados a comissão eleitoral;

Parágrafo terceiro – Serão consideradas entidades filiadas aptas a votarem, aquelas que atendam as condições deste Estatuto Social e estejam em dia com suas obrigações financeiras com a Federação e a CBF, com 60 (sessenta dias) de antecedência ao pleito eleitoral.

Parágrafo quarto – O pedido de registro da chapa será protocolado na Secretaria da FFMS pelo candidato à Presidência em cada chapa, no prazo de 30 dias após a publicação do Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral (ANRPE), mediante pedido por escrito, dirigido à FFMS, que encaminhará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, à Comissão Eleitoral, as chapas registradas.

Parágrafo quinto – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar e deliberar sobre as chapas aptas a participarem do pleito eleitoral, devendo ser encaminhado para publicação no site da federação, a Lista das chapas aptas a participarem da eleição e a decisão de indeferimento com os fundamentos, daquelas que tiveram o pedido negado. sendo assegurada a garantia de recurso as chapas que tiveram seu registro indeferido.

Parágrafo sexto – Após a Comissão Eleitoral publicar a lista das chapas aptas a participarem do pleito eleitoral, poderão ser protocolados, no prazo de 03 dias úteis da publicação, pedidos de impugnação e recursos contra o indeferimento de registro, direcionado à Comissão Eleitoral, que terá prazo de 03 dias úteis para exarar decisão fundamentada, de acolhimento ou indeferimento do pedido.





Parágrafo sétimo – Da decisão que alude o parágrafo anterior (parágrafo sexto) caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo oitavo – Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas à FFMS, que terá o prazo de 24h para efetivar a publicação em seu site, em sessão destinada exclusivamente para os comunicados e decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo nono – Os prazos elencados neste artigo serão contados após a publicação no site da FFMS.

Art. 19. - Atendidos os requisitos para formação das chapas eleitorais, a Assembleia Geral que tiver por objetivo eleger o Presidente da Federação, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverá ser realizada por votação secreta, oportunidade em que cada filiado no pleno gozo dos seus direitos, depositará seu voto na urna correspondente ao seu peso de voto.

Parágrafo Primeiro – Após registrados os votos de todos os Filiados na forma deste artigo, a Comissão Eleitoral abrirá as urnas, na presença de todos os filiados e computará os votos, declarando como vencedora a chapa que reunir o maior número de votos, considerando os pesos correspondentes previstos no Artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo– Eventuais casos omissos em relação ao procedimento eleitoral serão sempre dirimidos pela comissão eleitoral, mediante solicitação de qualquer Filiado e por decisão da maioria dos votos dos Filiados presentes.

Art. 20. - A Assembleia Geral se reunirá em caráter extraordinário, sempre que convocada regularmente na forma deste Estatuto, para:

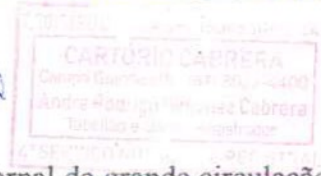
- a) preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto;
- b) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- c) destituir o Presidente da Federação ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- d) autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis da Federação;
- e) dissolver a Federação, nos termos da legislação em vigor;
- f) autorizar ajustes na proposta original de orçamento anual anteriormente aprovada, após parecer do Conselho Fiscal;
- g) interpretar casos omissos deste Estatuto e demais normas emanadas pela Federação;

Art. 21. - A convocação das Assembleias Gerais será realizada ordinariamente pela Diretoria Executiva na forma deste Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação





22/20



de edital de convocação no site da Federação e em 1 (um) jornal de grande circulação na capital do Estado do Mato Grosso do Sul, seja de mídia impressa ou digital.

Parágrafo Primeiro – Extraordinariamente, é direito legítimo e absoluto dos Filiados convocar a Assembleia Geral, desde que reúnam as assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Filiados. O edital de convocação deverá conter a pauta de deliberação e a justificativa da convocação extraordinária, bem como indicação do dia, horário e local, ocorrendo preferencialmente na sede da Federação.

Parágrafo Segundo – Tão logo ocorra a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação na forma do Parágrafo Primeiro, a Federação ficará obrigada a divulgar em seu site eletrônico o conteúdo integral do edital de convocação e seus anexos.

Art. 22. - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Federação, ou por quem este indicar, em primeira chamada, desde que os presentes totalizem pelo menos metade mais um dos votos computados na forma do Artigo 16 deste Estatuto, e, em segunda chamada, observado no mínimo 30 (trinta) minutos em relação à primeira chamada, com qualquer número dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro – Constitui exceção à regra geral prevista neste Artigo, as matérias previstas no Artigo 20, alíneas “b” (reforma do estatuto), “c” (destituição do Presidente) e “e” (dissolução da Federação), as quais exigirão quórum mínimo de instalação de 1/5 (um terço) dos votos computados na forma do Artigo 16 deste Estatuto.

Art. 23. - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Filiados presentes, computados na forma do Artigo 16, exceto se um quórum qualificado for exigido pelo presente Estatuto.

Art. 24. - Excetuam-se da regra geral de aprovação prevista no Artigo 23 acima as matérias previstas no Artigo 20, alíneas “b” (reforma do estatuto), “c” (destituição do Presidente) e “e” (dissolução da Federação), as quais somente serão aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 25. - Em caso de empate, a Assembleia Geral deverá ser suspensa pelo prazo de 1 (uma) hora para discussões entre os Filiados. Caso persista o empate em nova votação realizada após este período, uma nova Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada em até 30 (trinta) dias.

Subcapítulo “IV” - Da Presidência

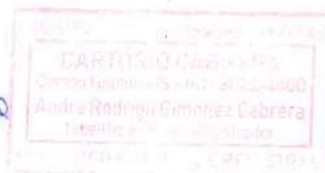
Art. 26. - Compete ao Presidente da Federação (“Presidente”).

- a) presidir a Federação, coordenando suas atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da Federação;
- c) representar a Federação, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, inclusive, mas não limitado aos casos de ausência ou vacância temporária;





23/10



- d) contratar e demitir os funcionários da Federação;
- e) assinar correspondências e despachos em nome da Federação, quando dirigida às instâncias superiores da hierarquia desportiva brasileira ou internacional, delegando competência ao Vice-Presidente ou ao Secretário Geral, conforme for o caso;
- f) assinar, em conjunto com o responsável pela área financeira, cheques, ordens de pagamento e de transferência, bem como outros documentos que envolvam responsabilidade financeira da Federação;
- g) fixar a remuneração e as condições de contratação de colaboradores e prestadores de serviços da Federação, delegando competência ao Vice-Presidente ou ao Secretário Geral, conforme for o caso;
- h) fixar a remuneração e as condições de contratação de colaboradores e prestadores de serviços da Federação, delegando competência ao Vice-Presidente ou ao Secretário geral, conforme for o caso
- i) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, podendo delegar tais ações ao responsável pela área financeira, desde que os valores não excedam 50 (cinquenta) salários-mínimos;
- j) assinar diplomas, conceder e retirar títulos honoríficos;
- k) convocar qualquer poder ou órgão da Federação, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- l) submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o balanço geral da Federação, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- m) submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral a proposta de orçamento da Federação para o ano que entra;
- n) coordenar os trabalhos dos poderes da Federação para organização do relatório anual a ser submetido a Assembleia Geral;
- o) adotar as providencias necessárias para a preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios junto com o departamento competente;
- p) fiscalizar pessoalmente, ou através de representantes, as competições coordenadas pela Federação;
- q) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Federação;
- r) instalar as Assembleias Gerais e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;
- s) elaborar o calendário do futebol do Estado do Mato Grosso do Sul; e





29/12



t) praticar todos os demais atos que lhe sejam atribuídos pelo presente Estatuto ou pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, o Presidente da Federação será auxiliado pelo Vice-Presidente eleito e pelo Secretário Geral.

Art. 27. - O Presidente será eleito pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma única recondução para o cargo.

Art. 28. - O Presidente e a Diretoria Executiva eleita poderão receber remuneração, honorários e/ou verba de representação nos termos da lei, desde que efetivamente atuem na gestão executiva, com designações e funções constantes em ato ou resolução do Presidente, respeitados os valores praticados pelo mercado onde exerçam suas atividades.

Parágrafo Único – O Presidente e a Diretoria Executiva eleita serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e com base nas disponibilidades orçamentárias aprovadas na forma do presente Estatuto.

Art. 29. - Nos casos de ausência, licença ou vacância temporária da presidência da Federação, o Vice-Presidente deverá assumir o cargo vago e exercer temporariamente todas as funções do Presidente previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Caso haja uma situação de ausência definitiva, renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Vice-Presidente, a ser realizada em até 30 (trinta) dias da vacância do cargo.

Subcapítulo "V" - Da Diretoria Executiva

Art. 30. - A Diretoria Executiva da Federação será composta:

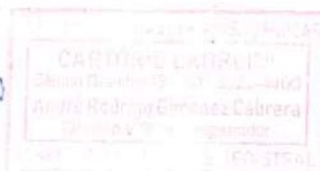
- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Vice-presidente;
- c) pelo Secretário Geral;
- d) pelo Diretor de Competições; e
- e) pelo Tesoureiro.

Art. 31. – Constitui premissa para o funcionamento da Federação a busca das melhores práticas de gestão, razão pela qual o Presidente deverá indicar para as coordenadorias administrativa, jurídica, financeira e de competições profissionais especialistas nas áreas de atuação administrativa, pessoas que possuam credenciais e experiência executiva prévia para conduzir o dia a dia das atividades da Federação, com todos os demais Diretores.





25/8



Art. 32. - Todos os membros que irão trabalhar nas coordenadorias administrativas da Federação deverão receber remuneração, honorários e/ou verba de representação nos termos da lei e todos os membros da Diretoria Executiva, que desempenharem funções de administração, por meio de Ato de Designação do Presidente, poderão receber remunerações, respeitados os valores praticados pelo mercado compatíveis com suas respectivas atividades, desde que compatíveis com as funções e com a dotação orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva e das coordenadorias administrativas serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e com base nas disponibilidades orçamentarias aprovadas na forma do presente Estatuto e do regimento interno.

Art. 33. - Os demais Diretores terão as atribuições compatíveis com a natureza de suas funções, as quais deverão ser descritas em detalhe no Regimento Interno da Federação.

Subcapítulo "VI" - Do Conselho Fiscal

Art. 34.- O Conselho Fiscal, de natureza independente e autônoma, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

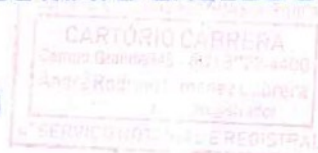
Art. 35. - Competirá ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da Federação, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação;
- c) dar parecer sobre o balanço anual antes de sua apresentação pelo Presidente à Assembleia Geral;
- d) opinar a qualquer tempo sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;
- e) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- f) denunciar a Assembleia Geral erros administrativos, ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- g) manifestar-se na Assembleia Geral, nos casos em que dispuser este Estatuto.





46.20



Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao Presidente do Conselho Fiscal indicar o seu substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 36. É de responsabilidade da Federação arcar com os custos inerentes as reuniões do conselho fiscal, podendo ser instituída gratificação em pecúnia em favor dos conselheiros, com vias a indenizar custos e despesas decorrentes da função desempenhada.

Subcapítulo “VII” - Da Comissão de Arbitragem

Art. 37. - A Comissão de Arbitragem é um órgão autônomo, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes, e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo, podendo ser composto por ex-árbitros que tenham integrado os quadros da Federação ou da CBF, ou qualquer pessoa com notório saber das regras do futebol e reputação ilibada.

Art. 38. - A Comissão de Arbitragem será composta por 3 (três) membros, um diretor e um secretário indicado pela Federação e um representante do sindicato dos árbitros, podendo o Presidente instituir gratificação por função, com vias a indenizar custos e despesas decorrentes da função remunerada.

Art. 39. - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam função direta ou indireta em qualquer Filiado.

Art. 40. - A Comissão de Arbitragem terá seus processos e atribuições detalhadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 41. - O descumprimento de qualquer disposição do presente Estatuto por parte das Entidades Filiadas poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- d) proibição de jogos no estádio;
- e) suspensão; e
- f) desfiliação.

Parágrafo Único – As sanções administrativas serão determinadas pelo Presidente da Federação, cabendo recurso à Assembleia Geral, exceto em relação às penas de suspensão e desfiliação, cujo recurso deverá ser dirigido à Justiça Desportiva.





17720



Art. 42. - A suspensão e a desfiliação serão determinadas pelo Presidente da Federação, e serão admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, por meio do qual o Filiado interessado será cientificado dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Único – Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso à Justiça Desportiva, podendo a Diretoria Executiva dar cumprimento acautelatório à pena no que couber.

CAPÍTULO VII **DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 43. - O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente, e seus membros serão indicados de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Compete à Federação promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Segundo – A Federação e os Filiados ficam submetidos ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva e às decisões emanadas pelos órgãos da Justiça Desportiva, quais sejam, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do esporte, o Tribunal de Justiça Desportiva do Mato Grosso do Sul – TJD / MS, com jurisdição desportiva no Estado do Mato Grosso do Sul, e as Comissões Disciplinares constituídas perante o STJD e o TJD/MS.

CAPÍTULO VIII **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 44. - O Regimento Interno da Federação será elaborado pelo Presidente, e aprovado em Assembleia Geral, devendo ser registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica no qual estão registrados os atos constitutivos da Federação, sendo o documento apto a disciplinar e/ou regular o funcionamento e as atribuições dos poderes e órgãos internos da Federação, bem como as demais matérias estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno somente poderá sofrer alterações por deliberação da Assembleia Geral, por proposta do Presidente ou de no mínimo 1/5 dos associados.

CAPÍTULO IX **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 45. - O exercício financeiro da Federação será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 46. - Constituem receitas da Federação, dentre outras:





FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL



- a) emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferências de atletas, licença para competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos;
- b) reembolso de gastos efetuados no interesse da Federação na cessão e transferência de contratos de atletas profissionais;
- c) emolumentos pela prestação de serviços, nos processos de transferência internacional de atletas profissionais;
- d) multas e indenizações;
- e) anuidades;
- f) termos de fomento, termos de cooperação, emendas parlamentares, leis de incentivo, legados;
- g) rendas provenientes da locação, ou alienação de bens móveis ou imóveis;
- h) auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- i) arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das partidas, competições, campeonatos ou torneios realizados no Estado do Mato Grosso do Sul;
- j) rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;
- k) rendas provenientes de patrocínios e da exploração dos seus direitos comerciais;
- l) rendas resultantes de televisionamento, filmagem, internet e qualquer outro meio de transmissão de competições organizadas pela Federação;
- m) qualquer renda eventual;
- n) rendas resultantes de exploração comercial e/ou prestação de serviços relativos aos direitos coletivos de imagem das entidades de prática desportiva em campeonatos organizados pela Federação, em âmbito nacional e internacional;
- o) receitas de cursos diversos que sejam promovidos pela Federação; e
- p) emolumentos, juros e/ou correção monetária, quando houver antecipações de receitas.



Parágrafo Primeiro – Os recursos da Federação serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento do seu objeto social.

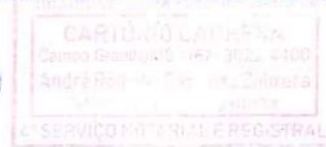
Art. 47. - Constituem despesas da Federação, dentre outras:

- a) gastos com a manutenção da sede;





19/20



- b) remuneração de funcionários e contraprestação de prestadores de serviço;
- c) gastos com expediente, remuneração, pró-labore, honorários ou verbas de representação dos órgãos da Federação;
- d) aquisição de material para serviços burocráticos;
- e) prêmios e aquisição de troféus;
- f) qualquer outro gasto eventual;
- g) despesas com promoções e mídias em geral;
- h) cotas de campeonatos pagas aos clubes de todas as divisões e séries;
- i) custeio dos órgãos internos e dos órgãos autônomos, ou independentes, previstos neste Estatuto e na legislação vigente; e
- j) custeio de projetos sociais e de sustentabilidade.

Parágrafo Único – Nenhuma despesa poderá ser feita sem previsão orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente “ad referendum” quando for o caso, após ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 48. - O patrimônio da Federação compreende:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- c) Saldos positivos da execução orçamentária;
- d) Fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão; e
- e) Doações e legados.

CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE

Art. 49. - A Federação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, colocando-os à disposição para exame de toda e qualquer Filiado.

Parágrafo Único – A publicidade de dados será dispensada no que se refere aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade, nos termos da legislação em vigor.





20/20

Art. 50. - A Federação prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, em conformidade com o que determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – A prestação de contas, publicação e/ou escrituração do balanço da Federação observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive a de submissão à auditoria independente, de acordo com os preceitos do Conselho Federal de Contabilidade em vigor no momento.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. - A Federação manterá um site na internet destinado à divulgação dos atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de seus filiados.

Art. 52. - A Assembleia Geral que decretar a dissolução da Federação decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, exclusivamente para outra entidade sem fins lucrativos sediada em território brasileiro, e que possua em seus atos constitutivos a mesma natureza e objeto social da Federação.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Federação, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos na legislação aplicável e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Federação.

Art. 53. - A Federação não é responsável de forma alguma pelas obrigações das Filiadas, ou pelas entidades a que ela esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 54. - Na solução dos casos omissos do presente Estatuto serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 55. - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados por Assembleia Geral Extraordinária, deverão ser levados a registro no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas de Campo Grande.

Art. 56. - Este Estatuto entra em vigor, após seu registro no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas de Campo Grande, revogando o Estatuto Anteriormente registrado.

4º OFÍCIO

4º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
NO VERSO

ESTEVÃO ANTONIO PETRALIÁS
PRESIDENTE DA REUNIÃO E PRESIDENTE INTERINO DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL.

RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA
OAB/MS 15.847





4 4º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO GRANDE/MS

Tabellião/Oficial: André Rodrigo Gimenez Cabrera
Rua Mal. Rondon, 1616 | Centro | CEP: 79002-200
Campo Grande | MS | (67) 3022-4400
www.4cartoriocg.com.br | contato@4cartoriocg.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: *****
ESTEVAO ANTONIO PETRALLAS

Selo Digital: AKH01402-207-NOR
consulta no site: www.tjms.jus.br
Campo Grande - MS, 07 de agosto de 2024.

Edenilda Esquivel Gimenes - Escrevente
Emolumentos: R\$ 10,00. FUNIECC Lei 6183/23: R\$ 1,00. FUNADFP: R\$ 0,60.
FUNDE-PGE: R\$ 0,40. FEADMP: R\$ 1,00. ISSQN: R\$ 0,50. SELO: R\$ 2,00.

Edenilda Esquivel Gimenes
Escrevente



4 4º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO GRANDE/MS

Tabellião/Oficial: André Rodrigo Gimenez Cabrera
Rua Mal. Rondon, 1616 | Centro | CEP: 79002-200
Campo Grande | MS | (67) 3022-4400
www.4cartoriocg.com.br | contato@4cartoriocg.com.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.461857 no Livro A-54 em 07/08/2024. averbado no Reg. n. 9767 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 08/08/2024.

SELO DIGITAL: AKF08052-341-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br>

Emolumentos: R\$ 80,00 - Funjecc 5%: 0,00 - Funjecc 10%: 8,00
Funadep 6%: 4,80 - Funde PGE 4%: 3,20 - FEADMP 10%: 8,00
ISS 5%: 4,00 - Selo: 2,00

Em Test. _____ da verdade.
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA ESCRIVENTE SUBSTITUTA



Pamela Siqueira da Silva
Tabellião/Oficial Substituto

LIQUIDACAO
PLANEJAMENTO
TRIBUTARIO

ESTEVAO ANTONIO PETRALLAS
RECONHECIMENTO
DE ASSINATURA

PAMELA SIQUEIRA DA SILVA
ESCRIVENTE SUBSTITUTA